

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Impugnação 29/05/2018 14:52:04

IMPUGNAÇÃO EDITAL 26/2018 -OBJETO Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2018 TRE/AL, Processo Administrativo nº. 0006499-03.2017.6.02.8000 - cujo objeto visa contratação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobretudo nas atividades relativas às Eleições 2018 -IMPUGNANTE: EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55, Avenida Bernardo Monteiro, nº 1563, Belo Horizonte/MG - Síntese do Pedido (peça na íntegra disponível no PA nº Processo Administrativo nº. 0006499-03.2017.6.02.8000 TRE/AL): "a) Inclusão no ato convocatório todas as condições que se encontram omissas, incluindo o limite da cobertura de seguro por danos a terceiros, sendo prática de mercado hoje pelas locadoras, cobertura de R\$50.000,00 para danos materiais e R\$100.000,00 para danos corporais; b) Inclusão da possibilidade do seguro para os ocupantes do carro serem cobertos pelo DPVAT e caso não seja esse o entendimento, estabelecer o limite de cobertura."

Fechar

**Resposta 29/05/2018 14:52:04**

ASSUNTO: Decisão de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2018 TRE/AL Cuida-se de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO dirigida ao Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2018 TRE/AL, Processo Administrativo nº. 0006499-03.2017.6.02.8000 - cujo objeto visa contratação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobretudo nas atividades relativas às Eleições 2018, interposto pela EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, inscrita no CNPJ sob nº 16.670.085/0001-55. O aviso de licitação referente ao Pregão em epígrafe foi publicado no dia 17/05/2018, com abertura prevista para o dia 04/06/2018 às 14h, por conseguinte nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação por qualquer pessoa do ato convocatório do pregão na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Assim, observa-se que a peça impugnatória foi encaminhada no dia 25/05/2018 às 19h e recebida pelo pregoeiro no dia 28/05/2018 via e-mail slc@tre-al.jus.br, portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE. O ponto central da irresignação da Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, acima qualificada, indica a necessidade da Administração TRE/AL incluir no Edital de Convocação o limite de cobertura de seguro por danos causados a terceiros, excluindo o seguro DPVAT. Preliminarmente, encaminhamos, para conhecimento e apreciação em parecer jurídico, a presente impugnação à Unidade de Assessoria Jurídica deste Regional, a fim de subsidiar o pregoeiro na sua decisão, com fundamento na legislação de regência e regras contidas no Instrumento Editalício, a mesma se manifestou da seguinte forma: 'Parecer nº 814 / 2018 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG. Senhor Pregoeiro, Nesta AJ-DG os presentes autos eletrônicos, tendo em vista a impugnação apresentada (0389406) ao edital do pregão eletrônico nº 26/2018 (0384760), que visa ao registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, por um período de 09 (nove) meses, a fim de atender à demanda do período eleitoral de 2018. A impugnação tenciona, em síntese, que seja incluído no ato convocatório o limite de cobertura de seguro por danos causados a terceiros, bem como que se exclua o seguro para os ocupantes do veículo, que seriam cobertos pelo seguro DPVAT. Verificando o item 5 do termo de referência que integra o edital, tem-se a respeito do tema as seguintes exigências: 5.1 - Os veículos deverão ser totalmente segurados; 5.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais; 5.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo; 5.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA; 5.5 - No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência. Com efeito, não foram estabelecidos valores limites para os seguros dos veículos. Verificando os autos, tem-se que a cotação de preços levada a efeito pela Seção de Compras não enfrentou óbices pela não fixação de limites para os seguros dos veículos. Não obstante, para que se obedeça, in totum, ao que prevê o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, em especial a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o critério de julgamento objetivo e a igualdade, bem como para que se evitem percalços no decorrer da contratação, ante a eventual sinistro, parece necessário que se implementem tais limites, a critério do setor requisitante, parecendo razoável considerar os limites ora vigentes nos veículos segurados por este Regional. Fixados tais limites, impende que se repita a fase de cotação de preços. Outrossim, em face de recente jurisprudência do TCU (Acórdão 891/2018 Plenário), de bom alvitre que se analise a necessidade de introdução de exigências de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira. Neste ponto, é de interesse transcrever o que dispõe a respeito o Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, verbis: "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. §1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (...) Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 4 de junho, e tendo sido enviado o pedido de impugnação no dia 25 de maio, clara sua tempestividade, pelo que deve ser conhecido, considerando, ainda, que, a teor da legislação supracitada, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório. Assim, diante das alterações suscitadas e à luz da regulamentação acima citada, parece de toda a conveniência alterar a minuta do edital e efetuar nova publicação do edital, com a correspondente fixação de nova data para a abertura das propostas, com as cautelas de praxe. Este é o parecer, que se encaminha ao Sr. Pregoeiro, para as providências que entender convenientes." Entendemos e corroboramos com os apontamentos da Unidade de Assessoria Jurídica deste Regional, faz-se necessário a alteração do Edital, reavaliando a estimativa de preços, estabelecendo limites para os seguros dos veículos, a fim de resguardar a Administração Pública na eventual contratação, na medida em que utiliza de mecanismos securatários e objetivos no julgamento de propostas na fase externa do Pregão Eletrônico. Pelo exposto e com fulcro na legislação apontada acima, visando o atendimento ao objeto licitado, conveniência e oportunidade para Administração, com a premissa resguardar a segurança jurídica do futuro contrato, entendemos ser PROCEDENTE a presente impugnação, apresentada pela Empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, desta forma, o Edital deverá ser retificado, com a efetiva reavaliação da cotação de preços, sem olvidar da necessidade da Administração avaliar o apontamento sugerido no Parecer nº 814 / 2018 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG, fundamentado no TCU (Acórdão 891/2018 Plenário), vislumbrando "a necessidade de introdução de exigências de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira no novo Ato Convocatório." PREGOEIRO.

Fechar